



ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

LEI Nº 5.028/2021

*Câmara*

Declaro para os devidos fins de direito que foi publicado no placar da Prefeitura Municipal de Itumbiara o (a) Lei nº 5028/2021

de acordo com o estabelecido no Caput do Artigo 110 da Lei nº 1.159/90 (Lei Orgânica do Município) de 05 de Abril de 1.990. Itumbiara-Go, 09 de 03 de 2021  
Responsável

“Autoriza o Município de Itumbiara, Estado de Goiás, a comprar vacinas com eficácia comprovada contra o novo coronavírus (covid-19), aprovadas pela ANVISA, em caso de descumprimento do Plano Nacional de Imunização – PNI ou insuficiência de doses previstas para imunizar a população, inclui programa, ação e metas no PPA, altera a LOA e LDO e dá outras providências.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITUMBIARA, ESTADO DE GOIÁS APROVA E EU, PREFEITO DE ITUMBIARA, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir vacinas com eficácia comprovada contra o novo coronavírus (COVID-19), aprovadas pela ANVISA, em caso de descumprimento do Plano Nacional de Vacinação ou insuficiência de doses previstas para imunizar os cidadãos, a fim de garantir a cobertura total de toda a população de Itumbiara, Estado de Goiás.


§1º. O Poder Executivo fica também autorizado a instituir ou participar de Consórcios com estados e/ou municípios da federação, a fim de compartilhar recursos e tecnologias, realizar pesquisas ou desenvolver a capacidade de produção local de vacinas, especialmente através de órgãos e instituições públicas.


§2º. Em caso de vacina com pendência de autorização por mais de 72 horas, pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, para uso de imunizantes aprovados por agências reguladoras de outros países, fica o presente município autorizado também a realizar sua aquisição.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional de natureza especial no orçamento vigente no montante de até R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), para abarcar as despesas com a aquisição das doses, com a inclusão de Programa, Ação e Metas no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ITUMBIARA, ESTADO DE GOIÁS,  
aos 09 dias do mês de março de 2021.

  
**DIONE JOSÉ DE ARAÚJO**  
Prefeito de Itumbiara

  
**JOSÉ MÁRIO DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Procurador-Geral do Município